



## **Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023**

**Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".**

A Consulta Pública foi realizada no período de 23 de outubro de 2023 a 5 de janeiro de 2024, durante o qual foram recebidas **12 contribuições**.

Processo nº 00058.032050/2020-42

**Janeiro/2024**

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1 (23929)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A. <b>Categoria:</b> Empresa Aérea	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 3.6 <b>Tipo de contribuição:</b> Outros
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contribuição - Consulta Setorial nº 08-2023 anexa - Concordância com os termos.	
<b>Justificativa:</b> Contribuição - Consulta Setorial nº 08-2023 anexa - Concordância com os termos.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 2 (23812)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Régis de Mello <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.3.4.1.11 <b>Tipo de contribuição:</b> Inclusão
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-se-ia para o RBAC 121.	
<b>Justificativa:</b> A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 3 (23813)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ivan Palermo Crespi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 5.3.4.1.11 <b>Tipo de contribuição:</b> Inclusão
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-se-ia para o RBAC 121.

#### **Justificativa:**

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

### CONTRIBUIÇÃO Nº 4 (23814)

#### **Identificação**

**Autor da Contribuição:** Eduardo Mendonça Dubugras  
**Categoria:** Aeronauta

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.3.4.1.11  
**Tipo de contribuição:** Inclusão

#### **Contribuição**

#### **Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-se-ia para o RBAC 121.

#### **Justificativa:**

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

### CONTRIBUIÇÃO Nº 5 (23815)

#### **Identificação**

**Autor da Contribuição:** Vladimir Thomaz de Aquino Malvestio  
**Categoria:** Aeronauta

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.3.4.1.11  
**Tipo de contribuição:** Inclusão

#### **Contribuição**

#### **Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-se-ia para o RBAC 121.

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

#### **Justificativa:**

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

#### **CONTRIBUIÇÃO Nº 6 (23816)**

##### **Identificação**

**Autor da Contribuição:** Vladimir Thomaz de Aquino Malvestio  
**Categoria:** Aeronauta

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 5.3.4.1.11  
**Tipo de contribuição:** Inclusão

##### **Contribuição**

#### **Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Sugiro que, dentro do artigo que se refere às demonstrações, sejam incluídas RECOMENDAÇÕES para o que o operador faça uso de UM PROFISSIONAL QUE TENHA FORMAÇÃO NA ÁREA DE ENSAIOS EM VOOS, tais como PEVs (01 ou 02) e engenheiros de ensaio (operações ou especialistas. A recomendação também estender-se-ia para o RBAC 121.

#### **Justificativa:**

A certificação de novos produtos aeronáuticos É DE GRANDE RESPONSABILIDADE e precisa ser tratada sob um prisma profissional. Além disso, encontram-se no mercado brasileiro profissionais com qualificação ACADÊMICA para exercerem funções na área de ensaios em voo recém formados de acordo com a IAC 61-15D.

#### **CONTRIBUIÇÃO Nº 7 (23943)**

##### **Identificação**

**Autor da Contribuição:** BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A  
**Categoria:** Operador Aéreo

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 6.2  
**Tipo de contribuição:** Alteração

##### **Contribuição**

#### **Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Retirar: No entanto, a ANAC pode autorizar desvios com relação ao sistema de documentos de segurança operacional se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção;

#### **Justificativa:**

Não nos parece razoável expor a vida de terceiros à possibilidades de desvios as normas propostas principalmente relativas à segurança operacional. Neste quesito entendemos que de maneira geral estaríamos diante a maturidade de nossa aviação nacional, indo no sentido contrário a elevação dos padrões de segurança aérea bem como possibilitando que índices de acidentes e incidentes aéreos atribuídos de forma generalista às empresas de táxi aéreo sejam majorados. Entendemos que não importa a complexidade e porte de uma empresa no que diz respeito à segurança operacional, principalmente sobre operadores de táxi aéreo. O comprometimento deve ser o

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

mesmo quando falamos de vidas humanas, sob pena de colocarmos em perigo a imagem de empresas que adotam seus Sistemas de Gestão da Segurança Operacional de forma adequado.

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 8 (23944)

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A  
**Categoria:** Operador Aéreo

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 6.2  
**Tipo de contribuição:** Alteração

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: No entanto, a ANAC pode autorizar desvios com relação ao sistema de documentos de segurança operacional se for considerado que, em função do tamanho limitado das operações, o manual, ou parte dele, não é necessário para a orientação do pessoal de voo, de solo e de manutenção;

##### Justificativa:

Não nos parece razoável expor a vida de terceiros à possibilidades de desvios as normas propostas principalmente relativas à segurança operacional. Neste quesito entendemos que de maneira geral estaríamos diante a maturidade de nossa aviação nacional, indo no sentido contrário a elevação dos padrões de segurança aérea bem como possibilitando que índices de acidentes e incidentes aéreos atribuídos de forma generalista às empresas de táxi aéreo sejam majorados. Entendemos que não importa a complexidade e porte de uma empresa no que diz respeito à segurança operacional, principalmente sobre operadores de táxi aéreo. O comprometimento deve ser o mesmo quando falamos de vidas humanas, sob pena de colocarmos em perigo a imagem de empresas que adotam seus Sistemas de Gestão da Segurança Operacional de forma adequado.

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 9 (23945)

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A  
**Categoria:** Operador Aéreo

**Documento:** Proposta de revisão K da IS nº 119-004  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 6.2  
**Tipo de contribuição:** Alteração

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Retirar: a ANAC poderá autorizar desvios se considerar que, por conta de limitações de tamanho e complexidade das operações do detentor de certificado, os níveis de segurança operacional serão mantidos em níveis aceitáveis mesmo quando não for implementado um SGSO pelo detentor de certificado.

##### Justificativa:

Entendemos ser temerária esta flexibilização. É sabido que esta estimada Agência diante a extensão continental do território brasileiro enfrenta dificuldades na fiscalização dos operadores aéreos de maneira geral e claro, por razões principalmente externas e que não competem a Agência por si só. Acreditamos ser prudente a não flexibilização

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

de qualquer requisito de segurança operacional, visto que, na prática sabemos que não nos é possível garantir que os níveis de segurança para operadores de baixa complexidade, estejam sendo devidamente seguidos. Nos parece inclusive contraditório aprovarmos uma proposta como essa, dando legalidade a aqueles que não atuam no limite da lei e permitindo a eles operarem sob um RBAC de alto reconhecimento nacional, flexibilizando segurança.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 10 (23946)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A <b>Categoria:</b> Operador Aéreo	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.2 <b>Tipo de contribuição:</b> Alteração
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar: ANAC poderá autorizar desvios desta seção se considerar que, por conta de limitações de tamanho e complexidade das operações do detentor de certificado, os níveis de segurança operacional serão mantidos em níveis aceitáveis;	
<b>Justificativa:</b> Ora, todo tripulante independente do RBAC é devidamente treinado e autorizado por esta estimada Agência a realizar suas atividades. No entanto, se faz sim necessário que o transporte não regular de passageiros requeira treinamentos adicionais e extras aos curriculares exigidos dos tripulantes que atuam sob o RBAC nº91 e isto acreditamos ter uma razão: a segurança em transportar terceiros. Flexibilizar a existência de treinamentos como AVSEC, SGSO, CRM entre outros é abdicar de treinamentos essenciais a um tripulante que exercerá sua atividade transportando terceiros. Em sua grande maioria, os tripulantes da aviação geral sequer conhecem esses conceitos e ensinamentos valiosos ao RBAC nº 135 – que incrementam a cultura de segurança operacional. Aplica-se inteiramente ao item 6.6.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11 (23947)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A <b>Categoria:</b> Operador Aéreo	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.3 <b>Tipo de contribuição:</b> Exclusão
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o item 6.3.1.: Organizações requerentes ou detentores de certificado classificados no grupo D estão dispensados de apresentar sistema de manuais e de documentos de segurança operacional, conforme previsto na seção 135.21 do RBAC nº 135.	
<b>Justificativa:</b> Salvo os manuais comuns aos operadores sob o RBAC nº135, nos parece um contrassenso dispensar qualquer operador de transporte público de passageiros em relação a apresentação de sistemas de segurança operacional. Estamos aqui falando de segurança e acreditamos que apesar de estarmos no caminho certo para redução dos índices de	

### Contribuições referentes à Consulta Setorial nº 8/2023

Proposta de revisão K da Instrução Suplementar nº 119-004 (IS nº 119-004K), intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

acidentes e incidentes, ainda estamos distantes de uma cultura de segurança operacional na aviação de maneira geral. Abdicar deste requisito é contribuir para a não conscientização dos operadores e seus tripulantes a cerca de um tema tão importante. Ainda que no item 6.3.2 seja requerido o desenvolvimento e aprovação por esta Agência de quesitos da segurança operacional, parafraseando a ideia do “queijo suíço”, não estaríamos deixando lacunas relativas ao tema que poderiam culminar em um acidente ou incidente aeronáutico? Um reflexão se faz importante.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 12 (23948)</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS S/A <b>Categoria:</b> Operador Aéreo	<b>Documento:</b> Proposta de revisão K da IS nº 119-004 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 6.5 <b>Tipo de contribuição:</b> Exclusão
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desvios? Não entendemos ser correto em se tratando de SGSO. 6.5. Desvios com relação ao SGSO	
<b>Justificativa:</b> Nos parece contraditório o título por si só. Não há que se falar em flexibilização de segurança para uma proposta da qual desconhecemos as suas causas e efeitos. No nosso entendimento a flexibilização pode e é bem-vinda, mas, partindo de um pressuposto cuja cultura e os indicadores de segurança operacional permitam tal flexibilização. Não nos parece razoável para um primeiro momento. Operadores do RBAC nº135 que cumprem com todos os requisitos, ao nosso ver, irão começar a se deparar com um risco de imagem por acidente e ou incidente que possam vir a ocorrer com operadores sob o mesmo regulamento, porém com flexibilização de segurança operacional.	

**NOTA:** os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta consulta pública representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE – JULIANO ALCÂNTARA  
NOMAN – E SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PADRÕES  
OPERACIONAIS (SPO)**

**Assunto: Consulta Setorial nº 08/2023**

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. ("AZUL")**, com sede à Avenida Marcos Penteados de Ullhôa Rodrigues, nº 939 – Edifício Castello Branco Office Park – Torre Jatobá – 9º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Agência, apresentar suas **CONTRIBUIÇÕES** à presente consulta setorial.

Trata-se de processo de consulta instaurado por esta I. Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") com proposta de revisão da Instrução Suplementar - IS nº 119-004, intitulada "Obtenção, alteração, suspensão, revogação e cassação de certificado de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 135".

A AZUL reconhece a presente proposta de edição como importante esforço dessa I. Agência para o aprimoramento da regulamentação do setor e estabelecimento de critérios diferenciados para pequenas empresas aéreas e para os serviços aéreos especializados.

A AZUL permanece à disposição desta I. Agência para quaisquer esclarecimentos sobre o tema.

De Barueri/SP para Brasília/DF, 17 de janeiro de 2024





*José Walter*  
**JOSÉ WALTER CABRAL MATOS NETO**  
**Advogado Cível – OAB/SP 422.765**